



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

ATA DA 62ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

1 No dia vinte e oito de agosto de 2021, o COFEM realizou a sua 62ª Assembleia Geral Ordinária
2 pela plataforma *on line* SKYPE. Acessaram o link e participaram da Assembléia os Conselheiros
3 do COFEM: Alexandre Valadão Rios, COREM 2R.0373-I, Conselheiro Suplente, CPF 29*.68*.***-
4 **, residente no Rio de Janeiro/RJ; Aluane de Sá da Silva, COREM 4R.0198-I, Conselheira
5 Suplente, CPF 66*.96*.***-**, residente em Goiânia/GO; Eliene Dourado Bina, COREM 1R.0080-I,
6 Conselheira Efetiva, CPF 28*.21*.***-**, residente em Salvador/BA; Inga Ludmila Veitenheimer
7 Mendes, COREM 3R 0017-IV, Conselheira Efetiva, CPF 10*.88*.***-**, residente em Porto
8 Alegre/RS; Maria Cristina Pons da Silva, COREM 3R 0079-IV, Conselheira Efetiva, CPF
9 29*.68*.***-**, residente em Viamão/RS; Maria da Conceição Lopes Moreira, COREM 1R.0268-I,
10 Conselheira Efetiva, CPF 80*.87*.***-**, residente em Salvador/BA [a Conselheira por problemas
11 no acesso entrou da Assembléia a partir das 10h52]; Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni,
12 COREM 4R 0022-II, Conselheira Efetiva, CPF 94*.72*.***-**, residente em São Paulo/SP; Nádia
13 Teresinha Schröder, COREM 3R.0044-IV, Conselheira Suplente, CPF 40*.49*.***-**, residente em
14 Porto Alegre/RS; Pollyne Ferreira de Santana, COREM 4R.0339-I, Conselheira Suplente, CPF
15 09*.91*.***-**, residente em São Paulo/SP; Rita de Cássia de Mattos, COREM 2R.0064-I,
16 Conselheira Efetiva, CPF 35*.60*.***-**, residente no Rio de Janeiro/RJ e Vanessa Maria Ferreira
17 Dutra, COREM 3R.0024-IV, Conselheira Suplente, CPF 29*.51*.***-**, residente em Porto
18 Alegre/RS [a Conselheira por problemas de internet, acessou a Assembléia a partir das 10h51]. O
19 Assessor Jurídico do COFEM, Dr. Flavio Nunes, Rio de Janeiro/RJ, participou como convidado
20 pela Presidente do COFEM para apoio ao Plenário em questões jurídicas. **Justificaram**
21 **ausência, por motivos particulares:** Andréa Fernandes Considera, COREM 4R.0149-I,
22 Conselheira Efetiva; Heloisa Helena Queiroz, COREM 2R.0726-I, Conselheira Efetiva. A
23 Conselheira Efetiva, Clarete de Oliveira Maganhotto, COREM 5R.0002-IV, teve dificuldades com a
24 internet e só conseguiu acessar a Assembléia por volta das 14h10. O COFEM não recebeu a
25 justificativa de ausência da Conselheira suplente Ângela Maria de Oliveira Paiva, COREM
26 5R.0041-I. A PAUTA prevista contempla a discussão e apresentação das seguintes questões: 01)
27 Leitura e Aprovação da Ata da 55ª AGE do Sistema COFEM/COREMs; 02) Análise e aprovação da
28 Minuta do Código de Ética do Profissional Museólogo; 03) Leitura, Análise e aprovação da Minuta
29 Código dos Processos Administrativos Disciplinar e Ético; 04) Leitura e homologação legislação
30 COFEM - Resolução COFEM Nº 61/2021; Resolução COFEM 62/2021 e Portaria COFEM 008/
31 2021; 05) Procedimentos para as eleições a serem realizadas pelos COREMs. Delegados
32 eleitores para atuação no processo eleitoral do COFEM. 06) Procedimentos para as eleições a
33 serem realizadas pelo COFEM. O Plenário deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta
34 por 03 (três) membros efetivos - Coordenador, Secretário e Vogal - e 01 (um) membro suplente;
35 07) A importância da atuação dos conselheiros para as Eleições COFEM de 2021; 08) Plano de
36 fiscalização dos COREMs 2021 e 09) Assuntos Gerais. Às 9h39 a presidente do COFEM, Sra.
37 Rita de Cássia, deu bom dia e as boas-vindas aos Conselheiros atuantes no Sistema e comunicou
38 que frente à ausência das Conselheiras efetivas Andréa Fernandes Considera, COREM 4R.0149
39 e Heloisa Helena Queiroz, COREM 2R.0726-I, os suplentes Aluane de Sá da Silva, COREM
40 4R.0198-I e Alexandre Valadão Rios, COREM 2R.0373-I, participarão da Assembléia na condição
41 de efetivos e terão direito ao voto. Ratificou que os documentos para análise e parecer do
42 Plenário foram enviados por e-mail aos Conselheiros até o dia 26/08 p.p. e que conduziria a
43 primeira seção da reunião com a apresentação dos itens por PowerPoint. Deu início à AGO com a
44 apresentação da ordem da PAUTA, conforme segue: **(01) Leitura e Aprovação da Ata da**
45 **55ª AGE do Sistema COFEM/COREMs. Deliberação:** aprovada por unanimidade pelo Plenário.
46 **(02) Análise e aprovação da Minuta do Código de Ética do Profissional Museólogo.** A

1/9



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

47 Presidente apresentou slides com a Estrutura do Código: Capítulo 1- Dos Princípios
48 Fundamentais; Capítulo 2- do Objetivo; Capítulo 3- Dos Deveres, Deveres Gerais; Para com os
49 colegas; Para com a classe; O que não é permitido; Em relação ao público; Em relação ao
50 Patrimônio; Capítulo 4- Dos Direitos; Capítulo 5 - Das Infrações e Penalidades; Capítulo 6 - Dos
51 Procedimentos e Capítulo 7 - Das Disposições Gerais. Após comunicou que as contribuições dos
52 profissionais museólogos feitas durante o período de consulta, foram compiladas em excell e
53 encaminhadas à CLN para análise e posicionamento. Abordou que houve necessidade de
54 alteração do calendário aprovado na última AGE, pois nos esquecemos de prever, o período para
55 envio dos textos a todas as Conselheiras e Conselheiros lerem com antecedência e discutir e
56 aprovar na Assembleia. Sendo assim, apresentou o calendário revisto pela Diretoria, conforme
57 segue: e) 11 a 19/08 – o GT procederá à revisão e finalização do texto; f) 20/08/2021 – GT
58 encaminhará o texto para análise da Diretoria COFEM; g) 20 a 24/08 - Diretoria encaminha texto
59 ao Assessor Jurídico para a revisão jurídica do texto; h) 25/08 – Diretoria encaminha texto para
60 análise dos Conselheiros e g) 28/08/2021 – texto final será apresentado ao Plenário na 62ª AGO
61 COFEM. Em seguida, informou sobre a Consulta aberta ao Profissional Museólogo, comentando
62 que 34 museólogos se manifestaram em relação ao Código de Ética, e que desses, 11 eram
63 registrados no COREM 1R; 06 no COREM 2R; 06 no COREM 3R; 10 no COREM 4R e 01 no
64 COREM 5R. Quanto à área de atuação dos museólogos participantes, destacamos: 26,5% atuam
65 em órgão ou entidade do Governo (Federal, Estadual ou Municipal); 17,6% atuam em Academia
66 ou instituição de ensino e pesquisa; 11,8% atuam como Empresário ou sócio-proprietário de PJ
67 que exerce atividades técnicas em museologia; 11,8% atuam no Sistema COFEM/COREMs; 8,8%
68 atuam como autônomo/prestador de serviços. Perguntados sobre qual a sua opinião sobre a
69 proposta do Código de Ética apresentado para consulta pública, as respostas foram: 58,8%
70 concordaram plenamente; 29,4% concordaram; 8,8% concordaram parcialmente e 3% foram
71 neutros. Perguntados se gostariam de sugerir alguma alteração de texto, 58,8% informaram que
72 NÃO e 41,2% que SIM. Dos 13 museólogos que disseram SIM, 9 deles, e equivalentes a 69,2%
73 solicitaram inclusão e dentre eles, 7 sugeriram nova redação, o equivalente a 53,8% e 1 sugeriu
74 exclusão. A Presidente do COFEM solicitou a Coordenadora do GT, a Conselheira Maria Cristina
75 Pons da Silva, que informasse sobre o processo de análise e esta comunicou que a CLN analisou
76 todas as propostas apresentadas e preparou um quadro em excell com o parecer de seus
77 membros, informando o que procederia ser acatado ou porque não seria acatado, como nos dois
78 exemplos citados a seguir: a) *Esta proposta apresenta dois aspectos. (1) trata-se de uso de rede
79 sociais caluniando colegas. Qualquer calúnia independente do veículo a ser utilizada (jornais, TV,
80 rádio...) é infração ética por consistir em desrespeito à colegas de profissão, como mencionada
81 no artigo 8º deste Código de Ética. (2) sobre privatizações de museus e coleções. Já
82 contemplado no artigo 10 desse Código de Ética. b) Não cabe ao Código de Ética detalhar
83 competências. A preocupação com a qualidade da atuação profissional está expressa no item VIII
84 do artigo 7º - "Manter-se em permanente aprimoramento técnico e científico, de forma a assegurar
85 a eficácia e qualidade de seu trabalho visando efetiva manutenção, preservação, conservação e
86 socialização do patrimônio natural, cultural e científico". Todas as sugestões acatadas pela CLN
87 foram incluídas no Código de Ética e este foi reenviado à Diretoria COFEM. A Diretoria COFEM
88 acatou o texto final encaminhado pela Comissão e, em 11 de agosto, solicitou o Parecer ao GT
89 Código de Ética e sua Coordenadora, considerando que, como membro da CLN, participou da
90 análise desta nova versão, após a consulta pública, aprovou o documento em sua totalidade. A
91 Plenária informou ter feito a leitura e análise do novo texto do Código de Ética, e a Diretora
92 Secretária, frente à discussão sobre manifestações injuriosas e/ou desrespeitosas nas redes
93 sociais, arguiu se todos os Conselheiros consideraram que documento final foi enviado ao Plenário
94 contempla as mídias contemporâneas, a coordenadora do GT informou que manifestações*

2/9



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

95 injuriosas e/ou desrespeitosas nas redes sociais estão contempladas e que não há necessidade
96 de especificar o suporte ou a ferramenta de comunicação utilizada. A Presidente então fez a
97 leitura do Código de Ética até seu artigo 8º e considerou que a questão está contemplada entre a
98 apuração de faltas e infrações disciplinares e éticas, considerou ser necessário fazer um novo
99 texto para a divulgação à classe museológica. A Conselheira integrante da CDC, Sra. Aluane,
100 considerou que não há necessidade de realizar um texto específico para tal questão. A Diretora
101 Secretária solicitou a atenção dos Conselheiros Efetivos eleitos e em exercício e deu início a
102 votação nominal do novo Código de Ética, que recebeu voto favorável dos Conselheiros
103 presentes, conforme segue: Alexandre Valadão Rios, COREM 2R.0373-I; Aluane de Sá da
104 Silva, COREM 4R.0198-I; Eliene Dourado Bina, COREM 1R.0080-I; Inga Ludmila Veitenheimer
105 Mendes, COREM 3R 0017-IV; Maria Cristina Pons da Silva, COREM 3R 0079-IV; Maria Eugenia
106 dos Santos Teixeira Saturni, COREM 4R 0022-II; Rita de Cássia de Mattos, COREM 2R.0064-I.
107 **Deliberação:** O Código de Ética do Profissional Museólogo foi APROVADO por unanimidade pelo
108 Plenário. O novo Código entrará em vigor após a sua publicação no DOU. A Conselheira Maria
109 Eugênia propôs o voto de louvor à CLN, GT Código de Ética na pessoa da Conselheira Maria
110 Cristina e à CDC pelo empenho na realização do novo Código e na sua divulgação. A Conselheira
111 Eliene informou que todas estamos cumprindo a função para a qual fomos designadas e falou da
112 seriedade necessária para o desempenho da missão. O Dr. Flavio parabenizou à toda a equipe.
113 A seguir foi lida pela Diretora Secretária a Resolução COFEM 063/2021, que “Aprova o Código de
114 Ética do Profissional Museólogo e revoga o Código de 1992.” **Deliberação:** aprovada por
115 unanimidade, devendo ser publicada no DOU. **(03) Leitura, Análise e aprovação da Minuta**
116 **Código dos Processos Administrativos Disciplinar e Ético.** A Presidente Rita de Cassia
117 informou que o texto inicial do Código dos Processos foi apresentado pela Vice Presidente,
118 analisado e formatado pela Diretoria, enviado ao Dr. Flavio para análise e parecer e
119 posteriormente submetido à CLN. A seguir solicitou que a Vice-Presidente comentasse o texto
120 apresentado. A Sra. Inga informou que havia confusão entre processo administrativo disciplinar
121 com processo ético. O Processo Administrativo Disciplinar cabe à COFEM e o Ético cabe à
122 Comissão de Ética. Na minuta apresentada o objetivo era a de contemplar todas as etapas dos
123 processos. Constituem a minuta do Código dos Processos Administrativos Disciplinar e Ético:
124 Capítulo I - Da Finalidade. Capítulo II - Das Comissões Processantes do Sistema
125 COFEM/COREMs; Capítulo III - Da Instauração; Capítulo IV - Dos Atos Processuais; Capítulo V -
126 Dos Prazos; Capítulo VI - Dos Processos Disciplinares e Éticos; Seção I - Da Fase preliminar.
127 Seção II - Do Processo Administrativo Disciplinar. Seção III - Do Processo Ético; Subseção I - Da
128 Instauração; Subseção II - Da Citação. Subseção III - Da Revelia em Processos Disciplinares e
129 Éticos. Subseção IV - Das Provas em Processos Éticos. Subseção V - Das Testemunhas e dos
130 Depoimentos em Processos Éticos. Subseção VI - Do Julgamento pela Comissão de Ética
131 Profissional. Subseção VII - Do Julgamento pelo Plenário do COREM do Processo Ético. Capítulo
132 VII - Do Julgamento Pelo Conselho Federal De Museologia. Capítulo VIII - Dos Impedimentos e
133 Das Suspeições; Seção I - Dos Impedimentos; Seção II - Das Suspeições; Seção III - Do Incidente
134 De Impedimento Ou De Suspeição. Capítulo IX - Das Nulidades. Capítulo X - Das Penalidades.
135 Capítulo XI - Das Disposições Gerais. O Dr. Flavio informou que a Minuta Código dos Processos
136 está bem abrangente e que dota de instrumentos para aplicar o Código de Ética. A Diretora
137 Secretária solicitou a manifestação dos Conselheiros Efetivos eleitos e em exercício e deu início a
138 votação nominal do *Código dos Processos Administrativo, Disciplinar e Ético do Sistema COFEM*
139 *COREMS*, que recebeu voto favorável dos Conselheiros presentes, conforme segue:
140 Alexandre Valadão Rios, COREM 2R.0373-I; Aluane de Sá da Silva, COREM 4R.0198-I; Eliene
141 Dourado Bina, COREM 1R.0080-I; Inga Ludmila Veitenheimer Mendes, COREM 3R 0017-IV;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

142 Maria Cristina Pons da Silva, COREM 3R 0079-IV; Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni,
143 COREM 4R 0022-II; Rita de Cássia de Mattos, COREM 2R.0064-I. **Deliberação:** O Código dos
144 Processos Administrativos Disciplinar e Ético foi aprovado por unanimidade e entrará em vigor
145 após a sua publicação no DOU. A Diretora Secretária fez a leitura da minuta da Resolução
146 COFEM Nº 64, que “Aprova o Código dos Processos Administrativo, Disciplinar e Ético do
147 Sistema COFEM COREMS.” **Deliberação:** foi aprovada por unanimidade pelo Plenário. **(04)**
148 **Leitura e homologação legislação COFEM.** Resolução COFEM Nº 61/2021; Resolução COFEM
149 62/2021 e Portaria COFEM008/2021. A Portaria 008 que “Nomeia os responsáveis para
150 assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação no âmbito do Conselho
151 Federal de Museologia – COFEM” foi discutida. **Deliberação:** homologada por unanimidade pelo
152 Plenário. Nesse momento a Conselheira Maria da Conceição Lopes Moreira, Presidente da CLN
153 conseguiu acessar o link da Assembleia e solicitou o registro em ata de que ela aprova o Código
154 de Ética do Profissional Museólogo e o Código dos Processos Administrativos Disciplinar e Ético.
155 Considerando que no Direito há uma hierarquia das Normas, a Conselheira manifestou sua dúvida
156 e indaga à Diretoria por que uma resolução está aprovando os Códigos apresentados, sendo que
157 os códigos são hierarquicamente superiores. O Dr. Flavio informou que os mecanismos legais dos
158 Conselhos Profissionais são as Resoluções, Portarias, Instruções. Os conselhos legislam através
159 das Resoluções, que formalizam as definições do PLENÁRIO. A Conselheira agradeceu ao
160 Assessor Jurídico e deu-se continuidade à Assembleia com a apresentação da Resolução
161 COFEM Nº 61/2021 que enfoca o processo eleitoral nos COREMs em atendimento à legislação. .
162 **Deliberação:** homologada por unanimidade pelo Plenário. A Diretora Secretária apresentou a
163 minuta da Resolução Nº 62/2021 e iniciou-se a discussão do novo processo eleitoral COFEM e
164 em especial a proposta de inscrição de duplas de candidatos, sendo 1 (um) museólogo efetivo e 1
165 (um) museólogo suplente, para renovação de 1/3 de seus Conselheiros Efetivos e respectivos
166 Suplentes, bem como das vacâncias existentes. Após deu início à votação nominal do novo
167 processo eleitoral, conforme segue: Alexandre Valadão Rios, COREM 2R.0373-I, APROVADA;
168 Aluane de Sá da Silva, COREM 4R.0198-I, APROVADA; Eliene Dourado Bina, COREM 1R.0080-
169 I, APROVADA; Inga Ludmila Veitenheimer Mendes, COREM 3R 0017-IV, APROVADA; Maria
170 Cristina Pons da Silva, COREM 3R 0079-IV, APROVADA; Maria da Conceição Lopes Moreira,
171 COREM 1R.0268-I, APROVADA; Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni, COREM 4R 0022-II,
172 APROVADA; Rita de Cássia de Mattos, COREM 2R.0064-I, APROVADA. **Deliberação:** A
173 Resolução COFEM Nº 62/2021 foi aprovada por unanimidade. **(05) Procedimentos para as**
174 **eleições a serem realizadas pelos COREMs.** Delegados eleitores para atuação no processo
175 eleitoral do COFEM. A Presidente comentou que as eleições do Sistema neste ano, são um
176 recomeço. Ratificou que as alterações no processo eleitoral são em atendimento ao Art. 9º, alínea
177 "a" da Lei 7.287/1984, que determina que a eleição dos Membros efetivos do Conselho Federal de
178 Museologia, deve ocorrer em assembleia constituída por delegados eleitorais. Destacou que o
179 Delegado-Eleitor é o museólogo eleito anualmente em cada um dos Conselhos Regionais de
180 Museologia, com a atribuição legal de representar a categoria de sua jurisdição na Assembleia
181 Geral de Delegados Eleitores do COFEM do exercício, que vota na eleição de renovação anual de
182 1/3 do plenário do Conselho Federal de Museologia – elegem os novos Conselheiros Federais
183 Efetivos e Suplentes. **Deliberação:** o Plenário compreendeu a necessidade de atender a
184 legislação nesta nova sistemática de renovação anual de 1/3 dos conselheiros federais e também
185 o papel do Delegado Eleitoral. **(06) Procedimentos para as eleições a serem realizadas pelo**
186 **COFEM.** O Plenário deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros
187 efetivos - Coordenador, Secretário e Vogal - e 01 (um) membro suplente. A Presidente informou
188 ao plenário que a Diretoria do COFEM em reunião discutiu e indicou museólogos representantes
189 de todos os COREMs para consulta e verificação de interesse em compor a Comissão Eleitoral. A

4/9



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

190 Presidente contatou os museólogos indicados para atuarem no processo eleitoral do COFEM de
191 2021 e quatro dos profissionais indicados se prontificaram a apoiar o Conselho. Foram
192 submetidos à aprovação do Plenário para membros efetivos o museólogo Adriano Edney Santos
193 de Oliveira (COREM 1R. 0399 – I) e as museólogas Danielly Dias Sandy (COREM 5R. 0117 – I) e
194 Raquel Villagran Reimão Mello Seoane (COREM 2R. 0968 – I) e para membro suplente a
195 museóloga Ludmila Leite Madeira da Costa (COREM 2R. 0865 – I). **Deliberação:** O Plenário
196 aprovou por unanimidade os membros efetivos e suplente propostos e deliberou que caberá
197 aos(as) membros(as) efetivos(as) definirem em sua primeira reunião quem ocupará a função de
198 Coordenador(a), Secretário(a) e Vogal e formalizarem junto ao COFEM a sua composição,
199 devendo serem designados oficialmente através de Portaria do COFEM. **(07) A importância da**
200 **atuação dos conselheiros para as Eleições COFEM de 2021.** A Presidente enfocou a
201 responsabilidade dos COREMs para a realização da comunicação e chamamento dos
202 museólogos registrados em sua jurisdição para se candidatarem às vagas de Conselheiros
203 Federais. Destacou também que é imprescindível a atuação dos conselheiros federais em suas
204 regiões na ação de divulgação das eleições COFEM. **Deliberação:** os conselheiros concordaram
205 com as recomendações da Presidente. Nesse momento a Presidente do COFEM solicitou ao
206 Plenário autorização para inverter a pauta e apresentar assuntos que seriam tratados em
207 Assuntos Gerais como o Regimento Interno (RI) do COREM 2R e outros assuntos, para os quais
208 a presença do Assessor Jurídico seria necessária, com o qual o Plenário concordou. **(09.1)**
209 **Regimento Interno COREM 2R.** A Presidente comunicou que solicitou reunião com o COREM
210 2R, por meio do Ofício COFEM n.º 38/2021, com a intenção de auxiliar o Regional na solução de
211 demandas não cumpridas nos prazos estipulados pelo COFEM e, ainda, após receber diversas
212 reclamações da atuação desse Regional. A Presidente informou, que tal decisão de realização de
213 reunião entre as Conselheiras Federais representantes do COREM 2R e o Plenário do Regional
214 foi uma determinação da Diretoria do COFEM, após reunião realizada em 05/07/2021. Rita de
215 Cassia informou que a PORTARIA COFEM Nº 03/2018, de 27 de julho de 2018 estabeleceu as
216 normas para a revisão do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Museologia,
217 adequando-os e guardando consonância ao Regimento Interno do COFEM, publicado no D.O.U.,
218 Seção 1, p. 188-191, em 27 de abril de 2018. Em 14 de setembro de 2018 o COFEM publicou a
219 PORTARIA Nº 04/2018, autorizando a utilização pelos COREMs do Regimento Interno do
220 COFEM, enquanto os Conselhos Regionais de Museologia - COREMs fizessem a revisão e
221 adaptação de seus Regimentos Internos. Frente ao não atendimento da normatização pelos
222 Regionais, foi preparado o Ofício Circular COFEM Nº 007/2019 de 18 de abril de 2019 em que
223 encaminhamos em anexo o texto-modelo para elaboração do Regimento Interno dos COREMs.
224 Cada COREM deveria elaborar seu Regimento Interno tendo como modelo o texto enviado e
225 acrescentar, quando couber, o que for específico de sua Região. O COREM 2R encaminhou ao
226 COFEM minuta de Regimento, aprovada por seu Plenário em 24 de junho de 2019 e a Diretoria
227 COFEM, submete-o à análise da CLN. Foram elaboradas minutas pelo COREM 2ª Região com a
228 emissão de três Pareceres da CLN, sendo o último datado de 06 de janeiro de 2020. Desde 2020,
229 não houve continuidade no sentido de acatar as solicitações da Comissão de Legislação e
230 Normas - CLN do COFEM, visando atualizar o documento e adequá-lo a nova normatização do
231 Sistema. A justificativa dada pelo Presidente do COREM 2R na Reunião era a de que o COFEM
232 não tinha uma posição clara sobre o texto dos RIs dos demais COREMs, que passaram por
233 modificações, então ele aguardaria o texto final. A Diretora Secretária observou que a legislação
234 do Conselho é fruto de processo de discussão e de deliberação do Plenário e que, como
235 integrante do Sistema, o COREM 2R deveria ter ciência desse procedimento e participar do
236 processo de melhoria da legislação e, na impossibilidade, comunicar formalmente o COFEM, para
237 que este possa tomar as providências cabíveis. O combinado entre as Conselheiras COFEM e o

5/9



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

238 Plenário do COREM 2R era de que o COREM 2R iria retomar o RI e remeter o documento à CLN
239 do COFEM para análise até dia 13/08/2021. Também ficou pactuada a necessidade de aprovação
240 final do novo Regimento Interno do COREM 2R em Reunião Extraordinária e envio do documento
241 final aprovado para aprovação na AGO COFEM a realizar-se em 28/08/2021. O processo
242 administrativo do COREM 2R, com 459 páginas, tendo ao final o texto revisto do RI foi
243 encaminhado ao COFEM no dia 20/08/2021, 6ª feira às 16h34. As 17h45 a Presidência do
244 COFEM, acusou o recebimento e encaminhou o processo para análise e manifestação da CLN
245 COFEM. Os Conselheiros da CLN se empenharam na análise e emitiram um Parecer em 26 de
246 agosto às 21h12. A Presidente convidou Maria Cristina, membro da CLN, para apresentar o
247 Parecer ao Plenário, que observou que este Regional não atendeu a muitos dos itens analisados
248 em Pareceres anteriores, bem como apresentou alguns problemas de formatação como a
249 necessidade de corrigir a numeração dos artigos e parágrafos considerando que em documentos
250 oficiais emprega-se numeração ordinal até nove e em cardinal do dez em diante; faltou observar a
251 sequência numérica dos capítulos, entre outras observações apresentadas à Plenária e
252 pontuadas no documento da CLN. Informou que o Regional propôs não especificar a sua
253 jurisdição, tendo em vista a possibilidade de alterações futuras, e neste momento solicitou
254 orientação ao Assessor Jurídico do COFEM, que expressou a necessidade de indicação da
255 jurisdição no momento de aprovação do documento. Se houver alteração, aí sim a Resolução
256 poderá ser apresentada como documento comprobatório. O Parecer CLN/COFEM-08/2021, foi
257 aprovado por unanimidade pelo Plenário. Diante das modificações propostas pela CLN, a
258 Presidente solicitou a manifestação da Plenária para as opções: I- Aguardar as modificações pelo
259 COREM 2R e submeter novamente à CLN e aprovação do Plenário COFEM; II- Aprovar com
260 ressalvas e o COREM 2R deve proceder as revisões constantes no parecer da CLN e enviar o
261 documento final ao COFEM. A Conselheira Eliene manifestou que a aprovação só deve ocorrer
262 após o texto atender totalmente as deliberações da CLN. **Deliberação:** o Plenário deliberou que o
263 COREM 2R deve receber o Parecer da CLN e proceder às revisões solicitadas e submeter o
264 documento novamente à CLN até no máximo 13/10 p.f. e que para deferência o documento deverá
265 encaminhado à aprovação deste Plenário, na 56ª AGE, a se realizar em 13/11/2021. Manifestou-
266 se também que, enquanto o documento final não for homologado pelo COFEM, o Regional deverá
267 atuar com o Regimento Interno do COFEM, em atendimento à PORTARIA COFEM Nº 04/2018,
268 de 14 de setembro de 2018. **(09.2) LEI Nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.** O Dr. Flavio
269 informou que a Lei 14.195 trata de muitos assuntos diferentes, mas em seu CAPÍTULO VI, são
270 enfocadas as cobranças realizadas por conselhos profissionais. Observou que em seu Art. 21
271 essa LEI altera o artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que passa a vigorar com
272 as seguintes alterações: “Art. 4º Parágrafo único. *O inadimplemento ou o*
273 *atraso no pagamento das anuidades previstas no inciso II do caput deste artigo não ensejará a*
274 *suspensão do registro ou o impedimento de exercício da profissão.*” (NR). “Art. 7º Os Conselhos
275 poderão, nos termos e nos limites de norma do respectivo Conselho Federal, independentemente
276 do disposto no art. 8º desta Lei e sem renunciar ao valor devido, deixar de cobrar: I -
277 administrativamente, os valores definidos como irrisórios; ou II - judicialmente, os valores
278 considerados irrecuperáveis, de difícil recuperação ou com custo de cobrança superior ao valor
279 devido.” (NR). “Art. 8º Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas, de quaisquer das
280 origens previstas no art. 4º desta Lei, com valor total inferior a 5 (cinco) vezes o constante do
281 inciso I do caput do art. 6º desta Lei, observado o disposto no seu § 1º. § 1º O disposto
282 no caput deste artigo não obsta ou limita a realização de medidas administrativas de cobrança,
283 tais como a notificação extrajudicial, a inclusão em cadastros de inadimplentes e o protesto de
284 certidões de dívida ativa. § 2º Os executivos fiscais de valor inferior ao previsto no caput deste
285 artigo serão arquivados, sem baixa na distribuição das execuções fiscais, sem prejuízo do

6/9



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

286 disposto no art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.” (NR). **Deliberação:** O COFEM
287 deverá atualizar a normatização dos procedimentos de cobrança de inadimplentes à luz da Lei Nº
288 14.195, que dá nova redação a Lei 12.514/2011. Caberá ao plenário do Sistema
289 COFEM/COREMs definir qual será o valor irrisório. **(09.3) Decreto em elaboração no Ministério**
290 **da Economia.** Esse novo Decreto revoga todos os Decretos publicados de profissões
291 regulamentadas, entre eles o Decreto nº 91.775/85. A Profissão de Museólogo e os Conselhos
292 Federal e Regionais de Museologia constam no CAPÍTULO XX e, a Diretoria COFEM, analisando
293 a proposta de redação do Ministério verificou que nos art. 695, inciso XIV e art. 698, inciso XIII do
294 novo Decreto, que replicaram respectivamente o art. 13, inciso XIV e art. 16, XIV do antigo
295 Decreto nº 91.775/85 houve a supressão dos termos *fixar e arrecadar taxas e emolumentos* que
296 constavam na redação inicial dos mesmos. A Presidente comunicou que foi informada pelo
297 Ministério que o Decreto não será submetido à consulta pública. O Dr. Flavio, argumentou que
298 podemos informar que já se passaram 36 (trinta e seis) anos desde a promulgação do Decreto nº
299 91.775/75, ou seja, durante todo este tempo, o sistema COFEM/COREM's sempre fixou e
300 arrecadou taxas e emolumentos, de acordo com a lei vigente à época. Podemos encaminhar
301 manifestação de que o direito já foi exercido, todos os atos já foram praticados, não podendo ser
302 modificados por Lei posterior. O Dr. Flavio orienta de que seja feito um levantamento junto aos
303 COREMs com o objetivo de se obter o valor arrecadado pelos Regionais nessas rubricas nos
304 últimos anos para sabermos qual é o percentual em suas receitas e o que significa a perda desta
305 arrecadação para o Sistema. **Deliberação:** A Diretoria entrará em contato com os Regionais para
306 obter os dados precisos. Nesse momento o Dr. Flavio deixou a Assembléia. **(08) Plano de**
307 **fiscalização dos COREMs 2021.** A vice-presidente do COFEM comunicou que o Sistema deu
308 início a normatização da ação de fiscalização em março de 2018 e que desde então a Diretoria
309 COFEM vem trabalhando com muito empenho junto aos COREMs para que eles tenham plena
310 ciência que a fiscalização é uma das atividades fim do Conselho e, essencial à atuação do
311 profissional museólogo. Apesar de estarmos no terceiro ano da implantação dos regulamentos e
312 normas para a fiscalização, a rotina de trabalho dos Regionais ainda não apresenta regularidade,
313 sendo que até hoje não são enviados os Relatórios de Atividades de Fiscalização, que de mensal
314 passaram a ser bimensais. Igualmente foi solicitado aos COREMs que elaborassem seus Planos
315 de Fiscalização - com metas, indicadores e resultados, no formato-padrão estipulado pelo
316 COFEM, para entrega inicial até o dia 20 de novembro 2020, para que o Sistema pudesse
317 elaborar/publicar o seu “Plano de Fiscalização Nacional Integrado (PNFI) 2021”, esta solicitação
318 também não foi atendida pelos Regionais. Frente a essa realidade, este ano, a Diretoria
319 estabeleceu um calendário de reuniões com as COFEPs dos COREMs, a primeira reunião
320 ocorreu em 05 de fevereiro p.p.. Nessa reunião recomendou-se que cada Regional, conforme
321 previsão orçamentária referente à Fiscalização contrata-se uma pessoa (por emergência de
322 trabalho de fiscalização e por tempo determinado) voltada exclusivamente para auxiliar a COFEP
323 e fiscais museólogos, no processo de fiscalização (preparar formulários, enviar e controlar
324 respostas, entregando para a COFEP). Em 19/03/2021 foi realizada reunião com as COFEPs
325 COFEM e COREMs 1ª e 2ª Regiões, em 09 de abril de 2021 com as COFEPs dos COREMs
326 3ª e 4ª Regiões e em 14/05/2021 com as COFEPs da 1ª e 5ª Regiões sendo que outras reuniões
327 foram agendadas e realizadas. Nessas reuniões foram discutidas e traçadas diretrizes visando à
328 fiscalização do exercício profissional para 2021, resultando em um documento orientador “Modelo
329 Básico de Plano de Fiscalização para os Conselhos Regionais de Museologia – Exercício 2021”.
330 Ficou estabelecido que os COREMs deveriam encaminhar tal documento ao COFEM até o dia
331 10/07/2021. Somente os COREMs 3ª e 4ª Regiões encaminharam os seus Planos, entretanto,
332 apenas a 4ª Região apresentou um Plano de Fiscalização nos termos combinados, conforme o
333 Modelo. **Deliberação:** ficou acertado que deveria ser encaminhada, nova solicitação aos

7/9



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

334 COREMs para que os mesmos apresentassem seus Planos de Fiscalização. **(09) Assuntos**
335 **Gerais. (09.4) Extensão do prazo II PRC solicitado pelo COREM 4R.** Foi comentado que o
336 COREM 4R havia solicitado a possibilidade de prorrogar a data do II PRC, cuja data expira no
337 próximo dia 31/08/2021. **Deliberação:** aprovado pelo Plenário a ampliação até 31 de dezembro
338 2021, tendo como principal justificativa a continuidade da Pandemia da COVID 19. **(09.5)**
339 **Arrecadação em tempos de pandemia.** A Presidente do COFEM considerando os efeitos da
340 pandemia em 2020, que projetava a possibilidade de perdas de postos de trabalho e,
341 conseqüentemente da arrecadação nos COREMs, através da análise do quadro de arrecadação
342 das cotas parte recebidas pelo COFEM referentes ao ano de 2020, verificou que, ao contrário da
343 perspectiva inicial de queda de arrecadação, os valores recebidos, geraram aumento da receita
344 para o COFEM, e claro nos COREMs. Os dados levantados não incluíram COREM 5R, único que,
345 na época da Assembleia ainda não havia enviado sua cota-parte. Mesmo assim, tivemos em
346 média 20% de acréscimo nas cotas parte enviadas pelos COREMs 1R, 2R e 4R. Em relação ao
347 COREM 3R, comparando-se com o ano de 2020, verificou-se que o aumento de receita foi maior
348 que 100%. A partir desta constatação foi possível inferir que a perspectiva inicial não se
349 configurou como absolutamente verdadeira e que, provavelmente, o aumento da arrecadação veio
350 também como um dos primeiros frutos da fiscalização realizada nos COREMs. Foi feito também
351 breve comentário sobre os primeiros resultados do levantamento sobre os efeitos da ação do
352 COVID-19 no campo da museologia, que informam ter havido contratações no mercado de
353 trabalho. Não é o valor ideal, isto é, que todos os museólogos estivessem no mercado de trabalho,
354 mas a abertura de vagas foi alentadora, considerando a realidade do momento. **(09.6) Redes**
355 **sociais do COFEM.** A Presidente relatou que a partir do dia 13 de julho de 2021, com a
356 divulgação da minuta do Código de Ética Profissional para manifestação e parecer dos
357 museólogos, o profissional passou a se manifestar na página do
358 Instagram do COFEM, de forma agressiva e pejorativa ao COREM 2R e posteriormente ao
359 COFEM. A Conselheira Pollyne se manifestou considerando ser necessário o diálogo com o
360 museólogo para que ele explicitasse claramente quais são as suas demandas e ou denúncias. A
361 Conselheira Aluane da CDC informou que se sente muito atacada pelas postagens agressivas do
362 profissional acusando o Sistema, e logicamente seus integrantes, sem qualquer embasamento,
363 agindo com injúria e difamação. A Presidente informou que em 02/08 o museólogo encaminhou
364 e-mail ao COREM 2R e ao COFEM, se manifestando desfavoravelmente ao levantamento sobre a
365 COVID 19 e o COFEM respondeu em 07 de agosto p.p. . A Presidente considera que diante
366 dessas manifestações, os museólogos estão esperando uma resposta do COFEM. A Conselheira
367 Lia pergunta se o Presidente do COREM 2R já se manifestou sobre as demandas do museólogo.
368 **Deliberação:** O Plenário considera que o COFEM deve solicitar explicações oficiais ao COREM
369 2R. **(09.7) Problemas no sitio eletrônico do Conselho (cofem.org.br).** A presidente relatou
370 que em 26/08/2021, por problemas de edição, o site do Conselho saiu do ar e apresentou *Internal*
371 *Server Error*. Frente ao problema a Presidente consultou profissionais especialistas na área para
372 que atendessem prontamente o Conselho e solicitou os trabalhos de Edinho Almeida que, após
373 análise considerou como provável motivo do site ter saído do ar, a tentativa de alteração da
374 versão do php. Enfatizou também a necessidade do Sistema estabelecer GT para discutir os
375 requisitos da atual política de segurança da informação para as instituições públicas nacionais,
376 bem como proceder para atender a LAI e a LGPD. Cumprida a pauta, a Presidente Rita de Cássia
377 agradeceu a atuação do Plenário e, novamente solicitou a colaboração de todas as Conselheiras
378 e todos os Conselheiros para engajar os profissionais museólogos para a formação de novos
379 quadros que possibilitem renovação das gestões nos regionais e, especialmente no COFEM. Às
380 14h15, nada mais havendo a tratar eu, Maria Eugênia Saturni, lavrei esta ata que, após lida, foi
381 provada por todos e assinada.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

FOLHA INTEGRANTE DA ATA DA 62ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA COFEM

Rita de Cássia de Mattos
COREM 2R.0064-I, Presidente COFEM.

Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni
COREM 4R.0022-II, Diretora Secretaria COFEM.

Alexandre Valadão Rios,
COREM 2R.0373-I, Conselheiro Suplente, Efetivo em exercício.

Aluane de Sá da Silva
COREM 4R.0198-I, Conselheira Suplente, Efetiva em exercício.

Eliene Dourado Bina
COREM 1R.0080-I, Conselheira Efetiva.

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes
COREM 3R.0017-IV, Vice-presidente COFEM.

Maria Cristina Pons da Silva
COREM 3R.0079-IV, Conselheira Efetiva.

Maria da Conceição Lopes Moreira
COREM 1R.0268-I, Conselheira Efetiva COFEM.

Nádia Teresinha Schröder
COREM 3R.0044-IV, Conselheira Suplente COFEM.

Pollynne Ferreira de Santana
COREM 4R.0339-I, Conselheira Suplente COFEM

Vanessa Maria Ferreira Dutra
COREM 3R.0024-IV, Conselheira Suplente COFEM